



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestro . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | ” . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | ” . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | ” . . . . . 43\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 33:593** — Amplia de um ano o prazo de instalação do Hospital Júlio de Matos, previsto no § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:913, podendo beneficiar de igual ampliação o mandato da respectiva comissão instaladora.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 10:635** — Aprova e manda pôr em execução o *Manual para os sargentos e praças da guarda fiscal*.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:594** — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos de execução da *maquette* em gesso da estátua do Rei D. Diniz e fiscalização dos trabalhos de reprodução até à inauguração do monumento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:595** — Isenta de direitos de exportação durante o ano de 1944 o milho saído da colónia de Angola com qualquer destino.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Sub-Secretariado de Estado da Assistência Social

### Decreto-lei n.º 33:593

Tendo as circunstâncias criadas pela guerra trazido aos trabalhos de instalação do Hospital Júlio de Matos demoras imprevisíveis; e considerando a vantagem de manter à frente dos mesmos trabalhos a comissão nomeada para os levar a efeito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É ampliado de um ano, em relação ao Hospital Júlio de Matos, o prazo de instalação previsto no § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, podendo beneficiar de igual ampliação o mandato da respectiva comissão instaladora.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 10:635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar e pôr em execução o *Manual para os sargentos e praças da guarda fiscal*.

Ministério das Finanças, 31 de Março de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 33:594

Considerando que foram adjudicados ao escultor Francisco Franco de Sousa os trabalhos de execução da *maquette* em gesso da estátua do Rei D. Diniz e ainda os trabalhos de fiscalização necessários até à inauguração do monumento;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e parte do de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o escultor Francisco Franco de Sousa para os trabalhos de execução da *maquette* em gesso da estátua do Rei D. Diniz e fiscalização dos trabalhos de reprodução até à inauguração do monumento, pela importância de 140.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 84.000\$ no corrente ano e de 56.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.